RESOLUÇÃO 001/2025

Institui o Código de Conduta do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Alto Paraíso de Goiás.

O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM de Alto Paraíso de Goiás/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.058/2022, de 13 de junho e 2022, e por aprovação do Plenário do CMDM de Alto Paraíso de Goiás, na sua 5ª Sessão Ordinária, em 13 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, na forma do anexo, o Código de Conduta do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM de Alto Paraíso de Goiás/GO.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraíso de Goiás, 13 de maio de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA VIEIRA DE ARAUJO
Data: 04/06/2025 14:22:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Carolina Vieira de Araújo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres
Portaria nº 7.186/2024, 11/11/2024

CÓDIGO DE CONDUTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

PREÂMBULO

O presente Código de Conduta tem por finalidade estabelecer os princípios éticos, as diretrizes de comportamento, os deveres e os procedimentos que orientam a atuação das membras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Alto Paraíso de Goiás. Sua existência visa garantir a integridade das relações internas, o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho e a construção de um espaço seguro, justo, inclusivo e comprometido com os direitos humanos e com a equidade de gênero.

Este Código aplica-se a todas as conselheiras titulares e suplentes, bem como as colaboradoras, convidadas ou quaisquer pessoas que participem das atividades do Conselho, de forma permanente ou eventual.

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º As condutas das conselheiras e participantes deverão pautar-se nos seguintes princípios éticos e institucionais, indispensáveis ao bom funcionamento do Conselho:

I – integridade, consistindo na prática da honestidade, responsabilidade e transparência, mesmo diante de situações adversas;

II – respeito, como base de todas as interações, assegurando escuta, consideração e acolhimento das diferenças;

III – responsabilidade, pelo cumprimento dos deveres e consequências dos próprios atos e omissões;

IV – confidencialidade, no cuidado com informações sensíveis, pessoais e institucionais, evitando sua exposição indevida;

V – conformidade legal, com estrita observância da legislação vigente, dos regulamentos internos e dos princípios da administração pública;

VI – comunicação não violenta, adotando postura empática, pacífica e construtiva na resolução de conflitos;

VII – compromisso com a equidade de gênero, atuando para promover os direitos das mulheres e combater todas as formas de discriminação e violência.

TÍTULO II – DAS DIRETRIZES DE CONDUTA

Art. 2º O relacionamento interpessoal no âmbito do Conselho deve refletir um ambiente respeitoso, plural e cooperativo, vedada qualquer forma de assédio, discriminação ou exclusão. A convivência deve ser pautada pela solidariedade, horizontalidade e busca coletiva por justiça social.

Art. 3º Situações que possam configurar conflito de interesses, diretos ou indiretos, devem ser evitadas. Toda conselheira deve comunicar imediatamente à Presidência e abster-se de votar ou deliberar sobre assuntos em que tenha vínculo pessoal, profissional ou afetivo que comprometa sua imparcialidade.

Art. 4º Os recursos materiais, financeiros, digitais e informacionais do Conselho devem ser utilizados de forma ética, eficiente e exclusivamente voltada ao interesse institucional. É vedado o uso para fins particulares, eleitorais, comerciais ou de favorecimento de terceiros.

Art. 5º A proteção de informações obtidas no exercício das funções é dever de todas as conselheiras. Informações sensíveis ou sigilosas devem ser tratadas com seriedade e respeito, sendo vedada a propagação de qualquer informação sensível obtida dentro do conselho.

Art. 6º A comunicação entre as conselheiras e demais participantes deve ser baseada nos fundamentos da comunicação não violenta: observar os fatos de forma objetiva, expressar sentimentos com clareza, identificar as necessidades envolvidas e formular pedidos respeitosos e factíveis.

TÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

Art. 7º Qualquer pessoa poderá apresentar denúncia sobre violação ao presente Código de Conduta, sendo obrigatoriamente por escrito, de forma física ou digital, contendo identificação da denunciante (salvo justa razão para anonimato), descrição dos fatos, datas, locais e eventuais provas ou testemunhas.

Parágrafo primeiro. A Presidência do Conselho, no prazo de até cinco dias úteis, analisará a admissibilidade da denúncia, podendo arquivá-la de plano, se manifestamente infundada, ou instaurar processo de apuração.

Parágrafo segundo. Caso a denúncia seja formulada em face da Presidente ou da Vice-Presidente, será encaminhada diretamente a Comissão de Apuração, que decidirá sobre sua admissibilidade e os demais procedimentos cabíveis.

Art. 8º A apuração será conduzida por uma Comissão composta por três conselheiras titulares ou suplentes, sorteadas entre aquelas que não estejam direta ou indiretamente envolvidas com os fatos. Conselheiras com vínculo pessoal ou profissional com as partes envolvidas estarão impedidas de participar.

§1º A Comissão escolherá, entre suas integrantes, uma coordenadora, responsável pela organização dos trabalhos. §2º A denunciada será notificada e terá prazo de dez dias úteis para apresentar defesa e documentos.

Art. 9º Durante a instrução, a Comissão poderá ouvir as partes, colher provas, ouvir testemunhas e requisitar informações. As oitivas poderão ser presenciais ou virtuais, com o devido registro.

Art. 10 Concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório circunstanciado no prazo de dez dias úteis, contendo resumo dos fatos, análise das provas, conclusão quanto à responsabilidade e proposta de sanção ou arquivamento.

Parágrafo único. O relatório será submetido ao plenário do Conselho, que decidirá por maioria simples. Havendo dúvida substancial, poderá o plenário determinar diligências complementares.

Art. 11 As penalidades aplicáveis em caso de violação a este Código são:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – suspensão temporária das atividades do Conselho por até três meses;

IV – substituição da conselheira, conforme regimento interno;

V – encaminhamento aos órgãos competentes, no caso de infrações legais.

Parágrafo único. Toda sanção deverá ser motivada e registrada em ata, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 12 Caberá pedido de reconsideração da penalidade no prazo de dez dias úteis após ciência da decisão. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário, com base nos princípios deste Código e, subsidiariamente, da legislação vigente.

TÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 13 – As infrações ao presente Código de Conduta classificam-se de acordo com sua gravidade, sendo passíveis das penalidades previstas neste Título. A aplicação das sanções observará a natureza da conduta, a frequência da infração, a repercussão institucional e a reincidência.

Art. 14 – Constituem infrações passíveis de sanção disciplinar:

I – **Quebra de confidencialidade**: divulgar, repassar ou utilizar, sem autorização ou finalidade institucional, informações sensíveis ou sigilosas obtidas no âmbito do Conselho; Penalidade: suspensão por até 3 (três) meses ou substituição definitiva, conforme a gravidade do caso.

II – **Tratamento desrespeitoso a outra conselheira ou colaboradora**: dirigir-se a colegas com agressividade, ofensas, menosprezo, ironia, intimidação ou comportamento hostil; Penalidade: advertência oral ou escrita; em caso de reincidência, suspensão por até 3 (três) meses.

III – **Assédio moral, sexual ou qualquer forma de violência simbólica, verbal ou psicológica,** incluindo fazer comentários repetitivos que ridicularizem, isolem ou desmoralizem uma conselheira ou proferir insinuações sexistas ou de cunho sexual; Penalidade: substituição definitiva, após processo de apuração, garantido o contraditório e a ampla defesa.

IV – **Discriminação ou preconceito de qualquer natureza**, especialmente relacionados a gênero, raça, etnia, orientação sexual, religião, classe ou deficiência, incluindo recusar o uso do nome social de uma conselheira trans; Penalidade: suspensão por até 3 (três) meses ou substituição definitiva, conforme a gravidade.

V – **Desrespeito aos deveres do Art. 2º**: promover ambiente excludente, preconceituoso ou desagregador; Penalidade: advertência escrita ou suspensão por até 3 (três) meses, conforme avaliação da Comissão de Apuração.

VI – **Ambiente excludente ou desagregador**: criar subgrupos que concentrem decisões, excluindo outras conselheiras do debate, ou ignorar sistematicamente a fala de participantes novas ou menos experientes; Penalidade: advertência escrita, e em caso de reincidência, suspensão por até 3 (três) meses.

VII – **Impedir ou dificultar o funcionamento do Conselho ou tumultuar reuniões**, por condutas que tumultuem reiteradamente as reuniões ou prejudiquem os trabalhos coletivos; Penalidade: advertência escrita ou, em caso de reincidência, suspensão por até 3 (três) meses.

VIII – **Falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas**, sem comunicação prévia e justificativa plausível à Presidência; Penalidade: advertência escrita e, em caso de reincidência, suspensão por até 3 (três) meses ou sugestão de substituição da conselheira ao órgão competente.

IX – **Uso indevido de recursos do Conselho**, sejam eles materiais, digitais, financeiros ou de imagem, para projetos pessoais, campanhas eleitorais ou qualquer finalidade que não atenda ao interesse institucional; Penalidade: suspensão por até 3 (três) meses ou substituição definitiva, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis.

X – **Atuar em causa própria ou de terceiro em situação de conflito de interesse**, sem comunicar previamente o Conselho; Penalidade: suspensão por até 3 (três) meses ou substituição definitiva, a depender do impacto institucional da conduta.

Art. 15 – A gradação das penas deverá considerar: I – a natureza e gravidade da infração; II – os antecedentes e histórico de participação da conselheira no Conselho; III – a existência de dolo ou má-fé; IV – a reincidência ou continuidade da prática infracional; V – a repercussão institucional e social da conduta.

Art. 16 – As penalidades previstas neste Código não excluem outras medidas cabíveis, inclusive comunicação a órgãos de controle externo, quando se tratar de conduta que configure ilícito civil, penal ou administrativo.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Este Código deverá ser revisado, obrigatoriamente, a cada dois anos (revisão bienal), ou sempre que houver necessidade identificada pela Presidência ou por ao menos 1/3 das conselheiras. A revisão visa garantir sua atualização contínua, adequação normativa e alinhamento às demandas sociais, legais e institucionais do Conselho.

Art. 18 – O ingresso no Conselho Municipal da Mulher de Alto Paraíso de Goiás implica adesão e compromisso formal com o presente Código de Conduta. O descumprimento de suas normas compromete a ética, a confiança e os propósitos coletivos, e será tratado com a seriedade devida.

Art. 19 – Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CMDM e deve ser amplamente divulgado.

Alto Paraíso de Goiás, 13 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA VIEIRA DE ARAUJO
Data: 04/06/2025 14:21:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Carolina Vieira de Araújo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres
Portaria n° 7.186/2024

TERMO DE COMPROMISSO INDIVIDUAL

Eu, _____, portadora do CPF nº _____, na qualidade de ( ) Conselheira Titular ( ) Conselheira Suplente do **Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Alto Paraíso de Goiás**, declaro, para os devidos fins, que:

1. Recebi, li integralmente e compreendi o conteúdo do **Código de Conduta do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Alto Paraíso de Goiás**, aprovado em reunião plenária realizada no dia _____;
2. Comprometo-me a respeitar e cumprir as normas, princípios, diretrizes e procedimentos nele estabelecidos durante toda minha atuação no âmbito do Conselho;
3. Declaro ciência de que eventuais violações ao referido Código poderão resultar na aplicação das penalidades previstas, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Por ser expressão da verdade e de minha livre manifestação de vontade, firmo o presente termo.

Alto Paraíso de Goiás, ___ de _____ de _____.

Assinatura da Conselheira

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHERES DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

Este formulário é destinado à formalização de denúncias relacionadas a possíveis violações ao Código de Conduta do Conselho Municipal da Mulher de Alto Paraíso de Goiás. As informações prestadas serão tratadas com sigilo e responsabilidade.

1. DADOS DA DENUNCIANTE

(Não é obrigatório preencher em caso de denúncia anônima, mas recomenda-se fornecer dados de contato para eventuais esclarecimentos.)

- Nome completo: _____
- Telefone/WhatsApp: _____
- E-mail: _____

2. DADOS DA PESSOA DENUNCIADA

- Nome completo (se conhecido): _____
- Cargo/função no Conselho: _____

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS

(Informe com clareza o que ocorreu, incluindo datas, locais, pessoas envolvidas e o que, em sua opinião, caracteriza a infração ao Código de Conduta.)

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

4. TESTEMUNHAS OU OUTRAS PESSOAS QUE TENHAM CONHECIMENTO DOS FATOS

(Nomes e, se possível, formas de contato)

_____

_____

_____

_____

_____

5. PROVAS DOCUMENTAIS OU DIGITAIS (SE HOUVER)

( ) Sim – anexas à denúncia

( ) Não

6. DESEJA MANTER SEU NOME EM SIGILO?

( ) Sim

( ) Não

Declaro, sob minha responsabilidade, que as informações prestadas são verdadeiras e correspondem aos fatos de meu conhecimento.

Alto Paraíso de Goiás, ___ de _____ de _____.

_____

Assinatura da denunciante (se identificada)